



Exma. Senhora Presidente da
Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Deputada Catarina Moniz Furtado
Delegação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores de Ponta Delgada
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Lisboa, 26 de Maio de 2015

Ref.º: 268/CMB/VP

Assunto: Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/X

Exma. Senhora Presidente,

Acusamos a recepção do officio enviado por V. Exa., o qual solicita a emissão de parecer por parte da Ordem dos Farmaceuticos acerca do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/X, apresentado pela Delegação Parlamentar do PCP Açores.

Da análise efectuada ao referido Projecto, conclui-se o seguinte:

1. A Ordem dos Farmacêuticos considera importante a existência de mecanismos que visem a moderação na utilização dos Serviços de Saúde, e que, como tal, permitam incrementar a qualidade e eficiência dos cuidados de saúde prestados à população. Ora, no parecer trazido à nossa apreciação resulta eliminado o único mecanismo de moderação atualmente existente na Região Autónoma dos Açores – as taxas moderadoras.
2. É certo que as taxas moderadoras não devem ser encaradas como meio de financiamento dos serviços de saúde, porquanto o objetivo que visam alcançar é totalmente diverso.

DIRECÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760

Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 991 | E-mail: direcção.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....



3. Não obstante, é entendimento da Ordem dos Farmacêuticos que, na instituição do regime das taxas moderadoras, deverão ser considerados alguns princípios fundamentais:

- i. Em primeiro lugar, não poderá o regime das taxas moderadoras funcionar com o objetivo de financiar o Serviço Regional de Saúde;
- ii. Não poderá o valor das taxas moderadoras conduzir a uma limitação no acesso dos cidadãos aos serviços de saúde;
- iii. Para tal, e como meio de salvaguardar o acesso de toda a população aos serviços de saúde, deverá o regime legal prever exceções que permitam desbloquear as barreiras que a instituição dessas taxas moderadoras possa criar no acesso aos cuidados de saúde por parte de cidadãos carenciados.

4. Assim, a Ordem dos Farmacêuticos considera essencial a existência de um mecanismo de moderação, pelo que, enquanto essa moderação se fizer apenas por meio das taxas moderadoras, deverão ser salvaguardados os aspetos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário da
Ordem dos Farmacêuticos

Prof. Doutor Carlos Maurício Barbosa

O Presidente da Delegação Regional dos
Açores da Ordem dos Farmacêuticos

Dr. João Pedro Toste de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1583 Proc. n.º 105

Data: 05/05/27 N.º 49/X

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 991 | e-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt